ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1809
DATA 09 NOV. 2021 HORAS 09:56
Carimbo/Assinatura

"Dispõe sobre alteração do Mapa de Zoneamento – Área de Expansão Urbana, Mapa de Identificação das Áreas de Uso Restrito e Mapa de Planejamento para Inclusão Sócio-Territorial da Lei Complementar N° 28, de 09 de Novembro de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Gurupi).".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a área de expansão urbana da Lei Complementar N° 28, de 09 de Novembro de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Gurupi), com a inclusão do Mapa de Zoneamento Urbano e Área de Expansão Urbana constante no Anexo I desta Lei, e o Mapa de Expansão Urbana do Trevo da Praia constante no Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Fica instituído o Mapa de Zoneamento Turístico como Anexo da Lei Complementar N° 28, de 09 de Novembro de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Gurupi), com a inclusão do Mapa constante no Anexo II desta Lei, para o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento turístico no município.

Art. 3º. Fica instituído o Parque Municipal Pouso do Meio (PMPM), para promover e disciplinar a ocupação de sua área, como forma de assegurar sua conservação e dos ecossistemas locais, assim como promover a harmonia social e a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1°. O Parque Municipal Pouso do Meio (PMPM) é formado pela área constante no Mapa do Anexo III desta Lei, implantado às margens do Córrego Pouso do Meio, entre a Avenida Goiás e a BR-153.

§ 2°. Fica atualizado o Mapa de Identificação das Áreas de Uso Restrito e o Mapa de Planejamento para Inclusão Sócio-Territorial, da Lei Complementar N° 28, de 09 de Novembro de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Gurupi), com a inclusão do Mapa constante no Anexo III desta Lei, para alterar unicamente a área do Córrego Pouso do Meio, entre a Avenida Goiás e a BR-153.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 08 de Novembro de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

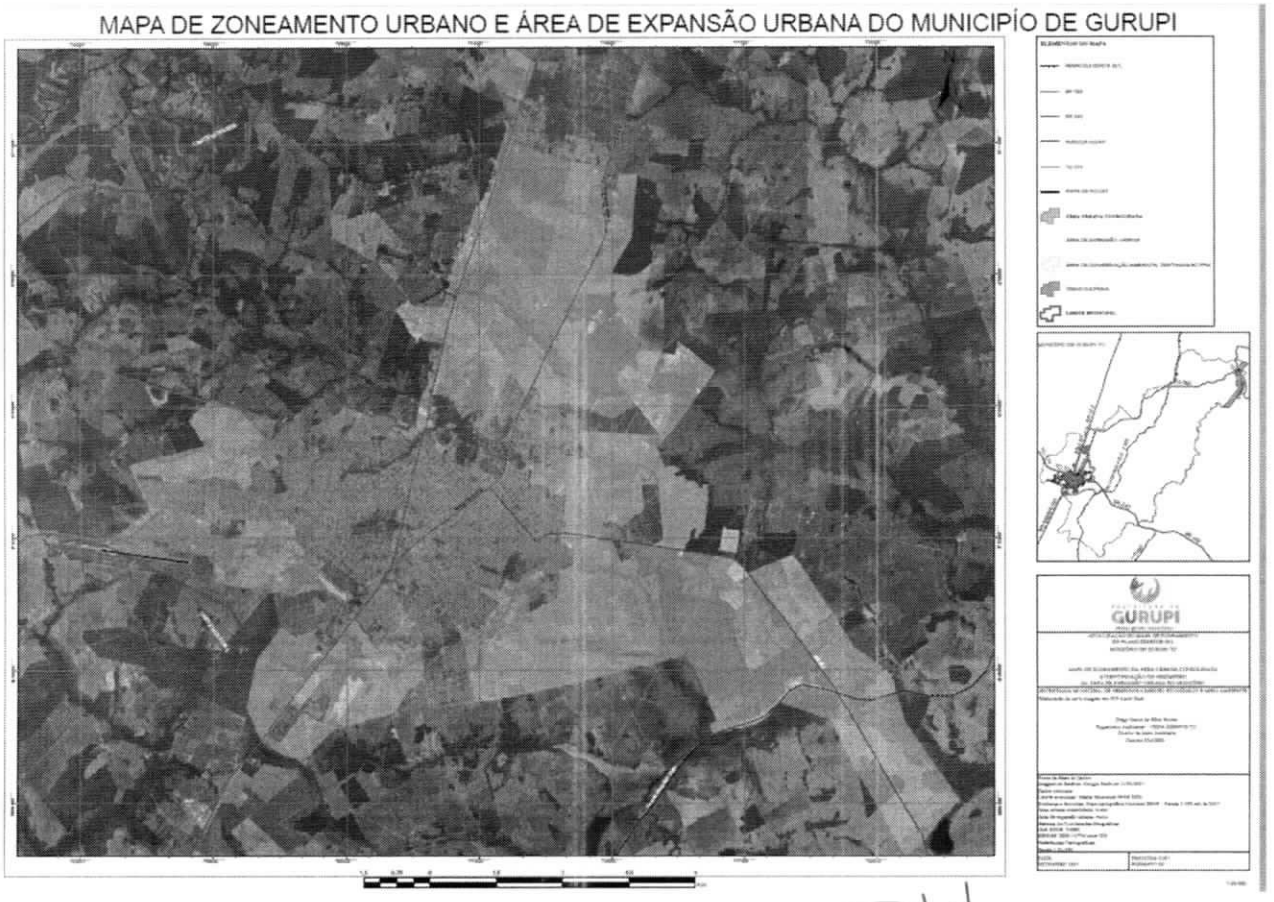

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

MAPA DE EXPANSÃO URBANA DO POVOADO TREVO DA PRAIA E ZONEAMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE GURUPI -TO

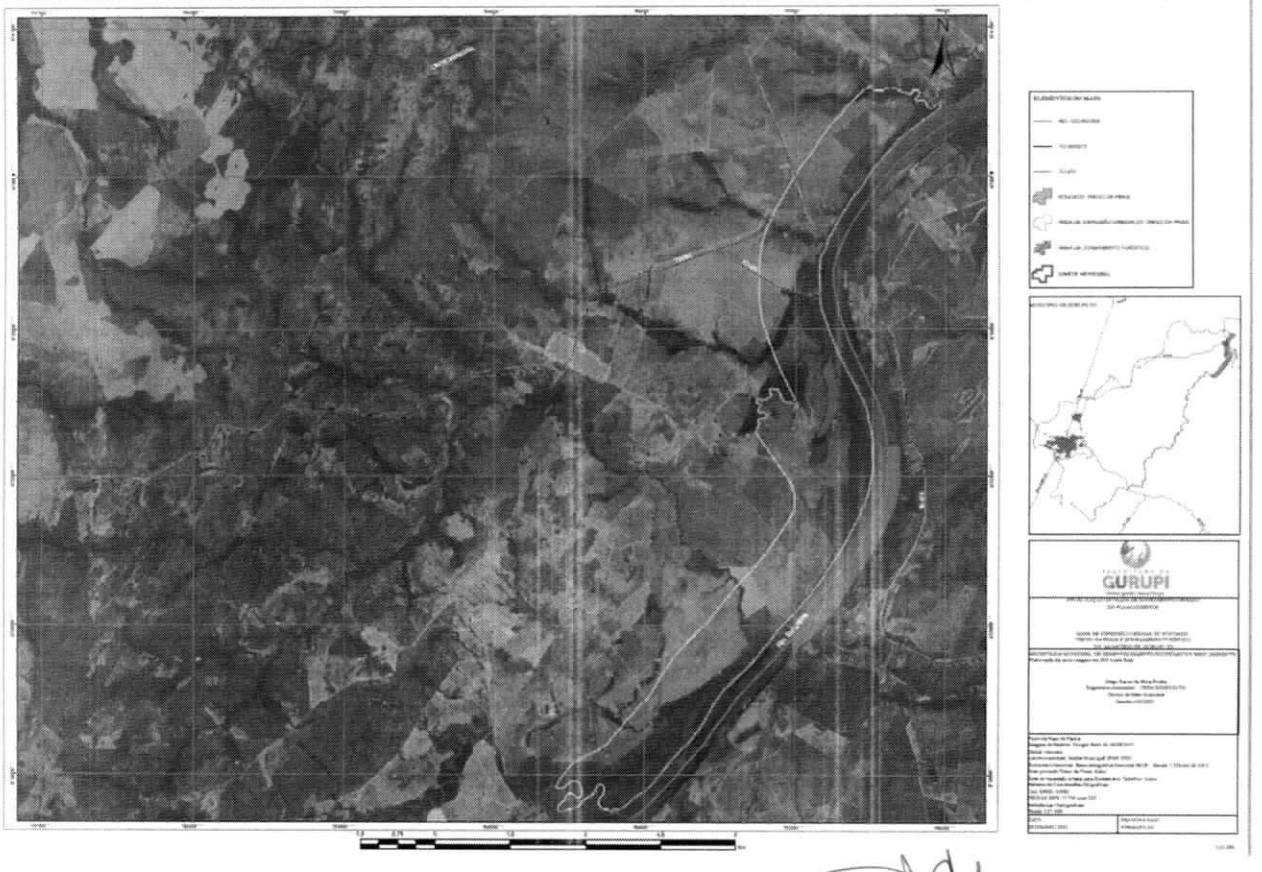

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

MAPA DA ÁREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE POUSO DO MEIO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exmo. Sr. Presidente
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação da Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 22/2021, que trata do seguinte assunto: "Dispõe sobre alteração do Mapa de Zoneamento – Área de Expansão Urbana, Mapa de Identificação das Áreas de Uso Restrito e Mapa de Planejamento para Inclusão Sócio-Territorial da Lei Complementar Nº 28, de 09 de Novembro de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Gurupi).".

O planejamento urbano é imprescindível para se buscar melhor qualidade de vida da população, portanto, pensar nesse ambiente, objetivando entender as dinâmicas sociais responsáveis pela expansão urbana constitui o passo inicial para que se possa planejar o futuro do Município.

Dessa forma, entender as dinâmicas de produção e reprodução espaciais é uma maneira de conhecer o potencial do Município e trabalhar na gestão da melhor forma de desenvolvimento.

Nesse sentido, a **Lei Federal de Nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)** foi criada para regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal que tratam da política de desenvolvimento urbano e da função social da propriedade.

Este instrumento consiste em uma forma de democratizar a gestão das cidades brasileiras e trazer a garantia da função social da propriedade.

Nesse sentido, o primeiro capítulo do Estatuto das Cidades versa sobre as diretrizes gerais da política urbana, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade em pro do bem coletivo, conforme tratado no Art. 1º, *in verbis:*

> **Art. 1º** - Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.
>
> **Parágrafo único.** Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, **estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental**.

Dessa forma, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Gurupi – TO (PDDUSMG) - Lei Complementar N° 28 de 09 de Novembro de 2018, seguindo as premissas do Estatuto, também versa sobre princípios a serem assegurados em seus diversos capítulos e artigos, com pode-se observar nos Arts. 7º e 23, *in verbis:*

> **Art. 7.°** - A política urbana do Município **sustentar-se-á nos princípios de igualdade, oportunidade, transformação e qualificação, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade** e da propriedade urbana, garantindo à população a requalificação do território do Município e uma **cidade mais justa e sustentável**.
> IV – a função social da cidade e da propriedade, particularmente, pela conscientização social e dos cidadãos de que a cidade e a propriedade urbana devem ser utilizadas de maneira a contribuir para o bem comum, **respeitados os direitos individuais adquiridos e o meio ambiente, nos termos deste Plano Diretor, tendo por instrumento básico de regulação de tais funções o zoneamento urbano, cabendo-lhe**:
>
> a) **assegurar a reserva dos espaços necessários, em localização adequada, destinados ao atendimento das atividades urbanas, que poderá ocorrer mediante aplicação dos instrumentos legais** competentes, especialmente os tributários, políticos, urbanísticos e ambientais;
>
> **Seção X**
> **Da Cultura e do Turismo**
>
> **Art. 23.** Com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento cultural e turístico municipal serão estabelecidas as seguintes ações para:
>
> I - promover as características turísticas do Município:
> a) levantar, identificar, inventariar e divulgar os atrativos efetivos e potenciais de interesse turístico;
> b) Construção de um ponto de apoio ao turista com informação sobre os pontos de interesse turístico e sobre a vida histórico-cultural do Município;
> c) promover o ecoturismo local e regional
>
> II - incentivar o crescimento e a melhoria das atividades turísticas e culturais:
> a) criar áreas de especial interesse turístico, com a fixação de padrões urbanísticos específicos bem como respeitar a legislação ambiental vigente;
> b) estimular operações consorciadas, parcerias público-privadas e a transferência do potencial construtivo;
> c) permitir o uso publicitário urbano de apoio, conforme legislação específica;
> d) promover incentivos, inclusive fiscais;

Portanto, a ampliação da área de expansão urbana consiste em medida necessária e adequada ao progresso do Município.

E nesse diapasão, o Parque Municipal Pouso do Meio (PMPP) é um exemplo claro do que preconiza o *Art. 7º - parágrafo IV, alínea a)*, supra citado, onde está planejado um espaço público de grande importância para a população gurupiense como um todo, pois se trata de um parque de uso público que atenderá a toda a cidade e que será implantado em etapas.

Com isso deverá o poder público municipal assegurar a reserva de áreas para sua futura expansão, com a utilização dos instrumentos legais previstos no PDDUSMG.

E por fim, a instituição do Mapa de Zoneamento Turístico consiste em excelente meio de incentivar este ramo de atividade no município.

Deste modo, certo da especial atenção de Vossas Excelências quanto ao exposto, aguardo pela aprovação do projeto de lei e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 08 de Novembro de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL